

# Pensão de viuvez

Atualizado em: 24-08-2020

## Esta informação destina-se a que cidadãos

Cônjuge ou pessoa que vivia em união de facto com o pensionista de pensão social falecido.

## O que é e quais as condições para ter direito

### O que é

É uma prestação em dinheiro atribuída, mensalmente, ao viúvo(a) ou pessoa que vivia em situação de união de facto, com o pensionista de pensão social falecido.

### Condições de atribuição

A atribuição da pensão de viuvez depende de os requerentes:

- Terem nacionalidade portuguesa ou estejam em condições de igualdade de tratamento com os cidadãos portugueses
- Residirem em território português
- Não terem direito a qualquer pensão por direito próprio e preencham a condição de recursos da pensão social - rendimentos mensais ilíquidos iguais ou inferiores a 175,52 € (40% do indexante dos apoios sociais - IAS)

Valor do IAS / 2020 = 438,81 €

## Acumulação com outros benefícios

### Pode acumular com:

- Pensão social, desde que o montante não seja superior ao valor mínimo da pensão do regime geral
- Complemento por dependência
- Rendimento social de inserção
- Complemento solidário para idosos
- Subsídio de apoio ao cuidador informal principal

## Qual a duração e o valor a receber

## Período de concessão

A pensão de viuvez é atribuída a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, se este for entregue nos 6 meses que se seguem ao mês do falecimento ou desaparecimento do pensionista.

Fora daquele prazo a pensão é atribuída a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

## Cessaçã

O direito à pensão de viuvez cessa quando deixem de se verificar as condições de atribuição.

## Montante

O valor da pensão de viuvez é de 127,07 € (60% da pensão social).

Valor da pensão social / 2020 = 211,79 €

### Recebimento indevido de prestações

O recebimento indevido de prestações de Segurança Social obriga à restituição do respetivo valor a qual pode ser efetuada do seguinte modo:

#### • Através de pagamento direto

Neste caso, no prazo de 30 dias a contar da data em que recebeu a notificação da Segurança Social, o devedor pode:

- efetuar o pagamento na sua totalidade
- requerer o pagamento em prestações mensais. Se for autorizado este meio de pagamento da dívida, as prestações não podem exceder 150 meses.

A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento das restantes.

Para requerer esta modalidade de pagamento da dívida deve utilizar o formulário requerimento de valores devidos à Segurança Social, Mod.MG7-DGSS.

• **Por compensação com outras prestações** que o devedor esteja a receber

Esta compensação efetua-se até um terço do valor das prestações devidas, exceto se o devedor pretender deduzir um valor superior.

A compensação com prestações em curso deve garantir ao devedor um montante mensal igual ao valor:

- do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou do valor da respetiva prestação se for inferior àquele, quando a compensação for efetuada com prestações compensatórias da perda ou redução de rendimentos de trabalho.
- da Pensão Social, ou do valor da respetiva prestação se for inferior àquela, para as restantes prestações.

Valor do IAS / 2020 = 438,81 €

Valor da Pensão Social / 2020 = 211,79 €.

Não podem ser objeto de compensação:

- as prestações destinadas a assegurar mínimos de subsistência a pessoas em situação de carência económica, exceto se a compensação tiver origem em pagamento indevido da própria prestação
- as prestações familiares cujo direito resulte da morte do próprio beneficiário.

O direito à restituição do valor das prestações indevidamente pagas prescreve no prazo de 5 anos a contar da data da interpelação para restituir.

O requerimento referido pode ser obtido na coluna do lado direito em “Formulários” ou nos serviços de atendimento da Segurança Social.

## O que fazer para obter

## Como requerer

Através da apresentação do requerimento Mod.RP5018-DGSS - nos serviços da Segurança Social no prazo de 6 meses a contar do mês seguinte ao do falecimento, acompanhado dos documentos nele indicados.

No caso de requerer após aquele prazo, a prestação será paga, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

O requerimento pode ser obtido na coluna do lado direito desta página em “Formulários” ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

## Quais os deveres e sanções

### Deveres

Informar a Segurança Social até ao final do mês seguinte ao da ocorrência, das alterações produzidas na situação do pensionista de viuvez, relativas ao seu estado civil e aos rendimentos declarados.

### Sanções

Estão sujeitas a sanções e às respetivas coimas as seguintes situações:

Situação	Valor da coima
Falsas declarações de que resultou a concessão indevida de prestações.	74,82€ a 249,40€
Falta de comunicação da alteração da situação, até ao final do mês seguinte após a sua ocorrência, de que resultou a concessão indevida da prestação.	49,88€ a 174,58€

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente os relativos à legislação aplicável.